



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



DECRETO Nº 2.325, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2.007.

**ESTABELECE NOVA TARIFA PARA OS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
URBANO DO MUNICÍPIO DE MONTES
CLAROS/MG.**

O Prefeito Municipal de Montes Claros, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 13, inciso XXII, e 99, inciso I, “j”, da Lei Orgânica do Município de Montes Claros e,

Considerando que a última revisão que fixou a tarifa do Transporte Coletivo de Monte Claros, no valor de R\$ 1,25 (hum real e vinte e cinco centavos), data de 09/02/2006, portanto há mais de um ano;

Considerando que os estudos técnicos realizados pela TRANSMONTES, com base na metodologia da GEIPOT, constataram que a atual tarifa, em razão dos atuais preços dos insumos que compõem seu valor, já não mais possibilitam a garantia do equilíbrio econômico-financeiro do sistema, com a possibilidade de comprometer a qualidade do serviço que é prestado, em evidente afronta ao princípio da eficiência e da continuidade do serviço público essencial, como dispõe o art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando, mais, que foram levados em conta no cálculo de custo por passageiro, segundo a metodologia da GEIPOT, a FITRAN, instituída pela Lei Complementar n. 04, de 07 de dezembro de 2.005, bem como as condições especiais para atendimento aos deficientes físicos – TRANSPECIAL;

Considerando, outrossim, que as concessionárias deverão, no prazo estipulado, cumprir com todas as obrigações instituídas no Contrato de Concessão do Serviço;

Considerando, finalmente, que o Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2.007, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º e artigo 7º da Lei nº. 2.902, de 29 de maio de 2.001, bem como o artigo 4º, incisos VII e VIII, artigo 20, inciso X, alíneas “a” e “b”, todos do Decreto n. 2.241 de 14 de junho de 2.006, aprovou por unanimidade proposta de reajuste da tarifa do sistema de transporte coletivo urbano de R\$1,25 (hum real e vinte e cinco centavos), para R\$1,35 (hum real e trinta e cinco centavos).

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 22 de fevereiro de 2.007, a tarifa do Transporte Coletivo Urbano em Montes Claros será de R\$1,35 (hum real e trinta e cinco centavos).

Art. 2º - O não cumprimento, pelas concessionárias, das cláusulas contratuais constantes do Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviços de Transporte Coletivo (Ato Consolidado de Prorrogação, implicará no retorno imediato do valor da tarifa ao valor atual, ou seja, R\$1,25 (hum real e vinte e cinco centavos).



Município de Montes Claros - MG
Procuradoria Geral



Art. 3º - Ficam estabelecidos, de acordo com a decisão do Conselho de Administração da TRANSMONTES, em reunião realizada no dia 12 de fevereiro de 2.007, os novos coeficientes e índices de consumo constantes da planilha de custo do transporte coletivo urbano de Montes Claros.

Art. 4º -Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 16 de fevereiro de 2.007.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal